

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 165.00050/2024-07
INTERESSADO:

Projeto de Lei que visa denominar Antonio Carlos Schroder da Conceição, o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco Três Beco do Rosário, bairro Belém Novo.

Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

I. RELATÓRIO

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Gilson Padeiro, que busca denominar Carlos Schroder da Conceição, o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco Três Beco do Rosário, localizado no bairro Belém Novo, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Sobreveio parecer da Procuradoria que, em exame preliminar, concluiu não haver óbice de natureza jurídica capaz de impedir a tramitação do presente projeto, uma vez o tema ser de interesse local e não estar no rol de assuntos cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, pode-se observar que os requisitos previstos na LC nº 320/94 para a denominação de logradouros, foram satisfeitos.

Ainda, encaminhado para a CCJ (Comissão de Constituição de Justiça), também recebeu parecer favorável, concluindo-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a continuidade da tramitação.

Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, registramos ser meritória a matéria, tendo em vista que a atribuição de nomes aos logradouros urbanos é fundamental para a organização e localização geográfica de uma cidade.

Ademais, diante do fato do referido Projeto mostrar amparo legal, conforme depreende-se dos pareceres da douta Procuradoria e da CCJ, não se vislumbra impedimento para a regular tramitação e posterior aprovação em Plenário.

Sendo assim, pelo exposto acima, opino pela **aprovação do projeto**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 05/06/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747182** e o código CRC **0D21E44C**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0747182.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747229** e o código CRC **EE857FD8**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 131/24 - CECE** contido no doc 0747182 (SEI nº 165.00050/2024-07 - Proc. nº 0190/24 - PLL 092/24), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0747229.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 14/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750391** e o código CRC **EB869533**.